



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÁRA
SETOR JURÍDICO
CNPJ: 34.593.541/0001-92



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR TEMPORADA Nº. 20167011

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
PESSOA FÍSICA ABAIXO QUALIFICADA, CONFORME MELHOR
SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado **CONTRATANTE LOCATÁRIA**, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui em diante caracterizada como **CONTRATADO LOCADOR**, conforme Dispensa de Licitação nº 7/2016-00007 resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, têm justo e contratado, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PESSOA JURÍDICA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede na Rua 15 de Novembro nº 520, Bairro Fluminense, Uruará/PA, representada neste ato por seu Ordenador de Despesas Sr. **Wilson Alves Nascimento**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 395.360.845-20, e portador da Carteira de Identidade nº 3216713 SSP/PA residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Floriano Peixoto S/Nº Bairro Centro, que desde já concorda com a contratação nas cláusulas abaixo:

PESSOA FÍSICA – DEOLINDA DOS SANTOS ALVES, brasileira, solteira, portador do Rg nº 3277292 PC/PA do CPF nº 821.425.132-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Trav. da Felicidade, s/ nº Km 201 Sul Faixa, Uruará-Pará doravante denominado Contratado Locador.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Locação de 01 (um) imóvel (casa) localizado na BR 230 KM 201 Sul, faixa, Uruará-Pará a ser utilizado como Casa de Apoio de Professores da Interiorização.

Cláusula Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na dispensou a licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.

3.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.

Cláusula Quarta - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem como valor global a quantia de **R\$-880,00** (Oitocentos e Oitenta Reais), pelo pagamento de 12 (Doze) meses, sendo o pagamento mensal no valor de **R\$ - 10.560,00** (Dez Mil Quinhentos e Sessenta Reais) mediante recibo, devidamente assinado pelo Locador.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SETOR JURÍDICO
CNPJ: 34.593.541/0001-92



Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

o valor estabelecido neste contrato não poderá ser reajustado, tendo em vista o valor acordado entre as partes e por ser o contrato determinado, não sendo sujeito ao reajuste estabelecido pelo Governo Federal para contrato de aluguel.

Cláusula Sexta - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato de locação será de 12 (Doze) meses, com início no dia **20/01/2016** e término em **20/01/2017**, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com alteração da Lei nº 9.648/98 e demais alterações vigentes.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO LOCADOR

Fornecer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com o banheiro, aparelho sanitário, iluminação, pinturas, torneira, pias e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE LOCATÁRIA

Zelar pela guarda e estado de conservação do prédio, o fim para o qual foi locado, bem como, pelo pagamento de luz, água e IPTU, proporcional ao tempo do contrato.

Parágrafo Segundo- Não poderá transferir este contrato nem sublocar, ceder ou emprestar a terceiros o imóvel locado, total ou parcialmente, também, não poderá ceder ou transferir o presente contrato, sem o consentimento por escrito do Contratado.

Cláusula Nona - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis e necessárias. As voluptuárias visam somente a satisfação pessoal; as úteis melhoram o rendimento da coisa, facilitando o uso do imóvel; as necessárias, têm em vista a conservação do imóvel para evitar sua deterioração.

Cláusula Decima - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o Contratado e a Contratante ficarão sujeitas às penalidades previstas na Legislação vigente, sendo-lhes garantido ampla defesa, para quem deu causa à rescisão.

Clausula Decima Primeira – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido: Unilateralmente pelo Município de Uruará, independentemente de aviso prévio, comunicação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- a) Inadimplências da locadora a qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.
- b) Venda cessão ou transferência total ou parcial do imóvel locado sem comunicar a contratante locatária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SETOR JURÍDICO
CNPJ: 34.593.541/0001-92



- c) A tolerância ou não do exercício pela contratada de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a contratante exercitá-los a qualquer tempo.

Clausula Decima Segunda – DA VENDA OU DA DESAPROPRIAÇÃO

No caso dessa venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou de ação em pagamento, a locatária tem preferência para adquirir o imóvel locado, em qualidade de condições judicial ou outro meio de ciência equivalente.

- 1.1 – A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e em especial o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.
- 1.2 O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação por escrito.
- 1.3 No caso de desapropriação do imóvel locado ou houver restrição ao seu uso imposta pelos Poderes Públicos, ficará a LOCATÁRIA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ficando, portanto, esta locação, obrigatoriamente rescindida.

Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária 12.361.0401.2.042 – *Funcionamento do Ensino Fundamental Outras Fontes*
Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Cláusula Decima Quarta - EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à Contratante, pelo pagamento dos serviços contratados, relativamente à Contratada, pela execução definitiva dos serviços do objeto.

Cláusula Quatorze - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato, que será publicado em forma do Extrato, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial da União e, está em conformidade com o disposto da Lei acima citada.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais e alterar ordens pertinentes a este Contrato, são a Ordenadora de Despesas e a Pessoa Jurídica que assinou o presente contrato.

18.1 - O presente contrato obriga as partes a cumprirem o que ficou acordado no presente termo.

Cláusula Dezesesseis - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SETOR JURÍDICO
CNPJ: 34.593.541/0001-92



As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Uruará, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato de Locação de Imóvel, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem concordes em tudo quanto acima foi ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido, após a assinatura e a publicação, que acontecerá no presente ato.

Uruará-Pa, em 20 de Janeiro de 2016

WILSON ALVES NASCIMENTO

Ordenador de Despesas

LOCATÁRIO

DEOLINDA DOS SANTOS ALVES

LOCADOR

TESTEMUNHAS

01.....

02.....